



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.10.01/2018-PP

- **DATA DA LICITAÇÃO:** 30 DE JANEIRO DE 2018
- **HORA DA LICITAÇÃO:** 09 HORAS
- **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM
- **LOCAL:** RUA DEPUTADO MANOEL FRANCISCO, 650 - CENTRO, TIANGUÁ/CE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, CEARÁ**, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeado pela Portaria nº 316/2017, de 01 de Dezembro de 2017 torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, sendo observadas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e pela regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 3.555/00, alterado pelos Decretos Federais nº 3.693/00 e nº 3.784/01, bem como pela Lei nº 8.666/93, subsidiariamente e Lei Complementar nº 123/06.

1.0 - Credenciamento, Propostas de Preços, bem como os documentos de Habilitação, serão entregues na Comissão de Pregão situada na Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá- Ceará em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, no dia 30 de Janeiro de 2018, às 09:00hrs, designada, sendo aberto a seguir, observado o devido processo legal.

1.1- Integram este Edital os seguintes Anexos:

- | | | |
|--------------|------------|---------------------------------|
| Anexo | I | - Termo de Referência; |
| Anexo | II | - Modelo de Proposta de Preços; |
| Anexo | III | - Modelo de Procuração; |
| Anexo | IV | - Modelo de Declarações; |
| Anexo | V | - Minuta de Termo de Contratual |

2.0 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO DE TIANGUÁ-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

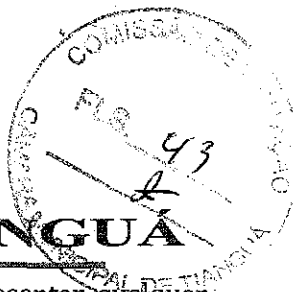
3.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tianguá ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



3.3. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - documento oficial de identidade;
- II - procuração por instrumento público ou privado, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.4 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.0 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos interessados será efetuado no dia, hora e local determinados no **item 1.0** deste Edital;

4.2. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

4.4. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do registro de firma individual, se for o caso, ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo consolidado, comprovando assim que seu representante é titular da licitante, acompanhada da cópia autenticada de um documento oficial de identificação.

4.4.2. Sendo representante procurador, além do registro de firma individual, se for o caso, ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo consolidado, apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como de praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado de uma cópia autenticada de um documento oficial de identificação.

4.5.4. Não obterão credenciamento, as licitantes que não atenderem às exigências de credenciamento, porém não estarão impossibilitadas de apresentação de suas propostas de preços e documentos de habilitação, mas não poderão participar da disputa de lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

5.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5.1. A proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados em envelopes separados, não transparentes, devidamente fechados de forma inviolável e rubricados no fecho, assim denominados: sendo aceita a remessa via postal para o endereço constante no preâmbulo deste Edital.

Envelope nº. 01 - Proposta de Preços;

Envelope nº. 02 - Documentos de Habilitação.

5.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXXXXXXX
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ Nº: _____

A
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXXXXXXXXXXX
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ Nº: _____

6.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Proposta de Preços digitada em uma via, em papel timbrado do licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, se optar a licitante poderá utilizar como modelo de proposta o **Anexo II- Modelo de Proposta de Preços**, ou apresentar sua proposta necessariamente com os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ser rubricada em todas as folhas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da licitante;
- c) Identificar a licitante, através da inscrição no CNPJ, endereço, endereço eletrônico(e-mail) e telefone (fixo e móvel);
- d) A Proposta de Preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as características e as condições estabelecidas no **Anexo II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS** deste Edital;
- e) Conter, obrigatoriamente, o preço unitário e o valor total de cada Item cotado, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

6.2 - Os preços apresentados devem:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

a) Refletir os de mercado, no momento;

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

6.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de dados, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;

6.5. Prazo de fornecimento do produto será de imediato após a ordem de compra.

6.6. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, direitos autorais, encargos, royalties, fretes e outros;

6.7. O não atendimento de qualquer exigência ou condição contida na apresentação da proposta de preços deste Edital implicará na imediata desclassificação do licitante;

6.8. É facultada ao Pregoeiro a execução de diligências no intuito de verificar, atestar, confirmar e dirimir quaisquer questões oriundas deste procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de qualquer documento que deveria estar obrigatoriamente nos envelopes.

7.0 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

7.1. No dia, hora e local designados no item 1.0 deste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro e sua equipe de apoio instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, e ainda à realização do procedimento licitatório;

7.2. Após a abertura dos trabalhos, nenhum documento e/ou proposta será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado antes do referido horário;

7.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento exigidos neste instrumento licitatório, dos representantes dos licitantes, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião que será procedida verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.5. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, o autor da oferta escrita de Menor Preço Por Item, e os das ofertas com até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor. Caso não se verifique no mínimo 03 (três) ofertas nas condições definidas acima, os autores das melhores propostas escritas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três) propostas, incluindo a de menor valor, poderão fazer os lances verbais e sucessivos, também em valores distintos e decrescentes. Ainda neste último caso, havendo empate de propostas escritas com o terceiro proponente, ambas serão classificadas para a fase de lances verbais,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

mesmo que o número de licitantes totais ultrapasse a três. Nessa situação, será realizado sorteio para a definição da ordem dos lances.

7.5.1. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção de número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento negociando o preço diretamente com o licitante e aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação e à adjudicação.

7.5.2. A fase de lances, destinada exclusivamente à redução de preços, se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais (um lance por rodada), na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível. Podem ser estabelecidos pelo Pregoeiro, durante a sessão, valores mínimos dos lances ofertados e tempo de duração da fase de lances;

7.5.3. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.5.4. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o Pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na manutenção dos últimos preços apresentados pelo licitante, seja pela proposta de preços ou, em tendo havido, do último lance realizado, para efeito de ordenação das propostas;

7.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço Por Item, ofertado e o valor estimado para a contratação conforme pesquisa de mercado obtida e de posse da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará;

7.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o Menor Preço Por Item interessado apresentado para o objeto desta licitação, o Pregoeiro confrontará referidos preços com os estimados para contratação conforme pesquisa de mercado obtida e de posse da Câmara Municipal de Tianguá;

7.10. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados e verificará se ocorre empate (empate ficto), nos termos do Art. 44 da LC n.º 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1. Considerar-se-ão empatados (empate ficto) todos os lances apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



7.11.2. Não ocorrerá empate quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.11.3. Ocorrendo o empate nos termos do disposto no item 7.11.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;

b) A convocação deve ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame, não importando em realização de nova etapa de lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" desse item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.11 e 7.11.1 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11.1 desse edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta;

7.12. Ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação (envelope 02) daquele licitante que apresentou o Menor Preço Por Item ofertado (e consequentemente melhor proposta), para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

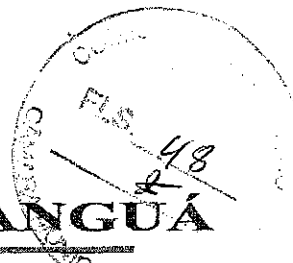
7.13. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor proposta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;

7.13.1. Caso a licitante classificada com o Menor Preço Por Item seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME/EPP) for convocado para regularização da documentação apresentada com restrições, ocasião em que será suspensa a sessão e determinada nova data para a continuidade dos trabalhos;

7.13.2. No dia marcado para a continuidade dos trabalhos, se verificada a não regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, e se convocado poderá exercer o direito inserto no item 7.13.1;

7.13.3. A prerrogativa regulamentada no item 7.13.1 não desobriga as microempresas ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos por esse edital, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições sob pena de inabilitação.

7.14. Nas situações previstas nos subitens 7.8, 7.10 e 7.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

7.15. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será classificada a ordem dos licitantes, sendo declarado vencedor aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja manifestação recursal;

7.16. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 15 (quinze) dias úteis após a homologação da licitação, as empresas poderão retirá-los, perdurando este direito por um prazo posterior máximo de 30 (trinta) dias, após o que os mesmos serão destruídos;

7.17. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes;

7.18. Após a decisão dos recursos, caso haja, caberá à autoridade superior adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.

8.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Esta licitação é do tipo menor preço, em estrita observância do disposto no inciso V, do art. 8º do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555/00;

8.2. Deverão ser computados nos preços propostos da aquisição do produto, conforme declarado pelo licitante, o fornecimento da mão de obra qualificada ou não, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, direitos autorais, ordem dos músicos, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego e lucro, que serão de total responsabilidade da proponente;

8.3. Os preços máximos admitidos não superiores ao estabelecido na pesquisa de mercado obtida e de posse da Câmara Municipal de Tianguá;

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste Edital.

8.5. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto da licitação.

8.6. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas classificadas e para efeito de ordem de colocação, caso não ocorram propostas verbais entre os mesmos para efeito de desempate, o Pregoeiro procederá ao sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

8.7. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

8.8. O Licitante vencedor obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços adequada, conforme resultados obtidos na fase de disputa de preços, contendo os valores para cada um dos Itens cotados, na mesma forma anteriormente exigida podendo o Pregoeiro oferecer recursos técnicos para que a proposta de preço adequada seja imediatamente elaborada e apresentada de acordo com o novo valor ofertado, caso exista.

8.9. Os valores apresentados na proposta de preços adequada não poderão ser superiores, em Item algum, aos ofertados na Proposta de Preços Inicial/Orçamento Estimado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

9.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

9.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 2 - "Documentos de Habilitação", comprovando o atendimento às exigências indicadas a seguir:

9.2. A documentação apresentada deve comprovar:

9.2.1. Relativamente à situação jurídica:

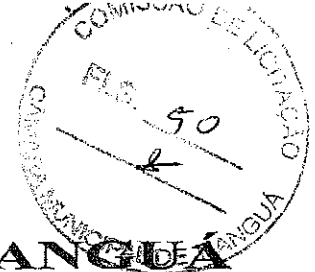
- a) Cópia Autenticada da Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todos os seus aditivos ou sua respectiva consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS)
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

jj) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição e, havendo alguma restrição, deverá apresentar declaração informando onde se consiste, sob pena de desclassificação e consequente inabilitação;

l) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

m) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

9.2.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de seus respectivos termos de abertura e encerramento.

b.1. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{ maior ou igual a } 1,20$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ maior ou igual a } 1,20$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}} \text{ menor ou igual a } 0,75$$

9.2.4. Relativa a qualificação técnica:

a - Licença de operação expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMACE.

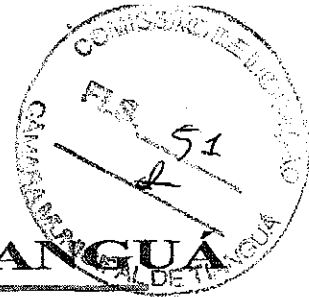
b - Certificado de autorização de revenda de combustíveis automotivos e derivados expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

9.2.5. As licitantes deverão apresentar ainda:

b) Declaração, em papel timbrado de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (ver **Anexo V - Modelo de Declaração de que não emprega menor**);

c) Alvará de Funcionamento da sede do estabelecimento.

9.3. Os documentos poderão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada a sua apresentação de forma ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

9.4. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na inabilitação do licitante.

10.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2. No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.3. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos imotivados, apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não credenciado ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.4. Declarado o vencedor do Pregão, qualquer representante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.5. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6. O(s) recurso(s) será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar a decisão.

10.7. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I- O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II- Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

11.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	ORIGEM RECURSOS
0101.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	ORIUNDOS DO DUODÉCIMO

12.0 - DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO:

12.1. Homologada a licitação e publicado o resultado final, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do Contrato;

12.2. O licitante vencedor terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da **CONTRATANTE**, para atender à convocação prevista no item anterior sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legal e contratualmente pertinentes;

12.3. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este órgão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo no caso dos licitantes convocados nos termos do item 12.3, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário inclusive quanto ao prazo e preço.

12.5. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas no **Anexo VIII - Minuta do Contrato** deste edital.

13.0. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2018, devendo o contrato ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

14.0 - DO REAJUSTE:

14.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

14.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

15.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

15.2. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra.

15.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

15.3. Designar servidor da Divisão de Transportes da Câmara Municipal para proceder ao recebimento dos produtos.

15.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

15.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente do fornecimento do objeto contratual.

15.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

15.7. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência

16.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tianguá.

16.2. Manter as condições de habilitação e qualificação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

16.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.

16.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos na Divisão de Transportes da Câmara Municipal ou abastecimentos dos veículos nas dependências da licitante contratada, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

16.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

16.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

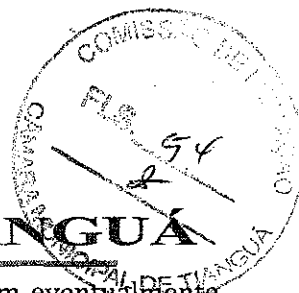
16.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.0 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

17.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transporte da Unidade Gestora, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

17.2. A presença da fiscalização da Unidade Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

17.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do bem eventualmente fora de especificação.

18.0 - DO PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos produtos e contra recibo.

18.2. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões;

18.2.1. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

18.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) – através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

18.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

18.3. Serão descontados de forma parcelada sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

19.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

20.0 - DAS PENALIDADES:

20.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso;

a) Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início das aquisições;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou a não entrega do objeto licitado;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Tianguá;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tianguá, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para **CONTRATANTE**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

20.2. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o **CONTRATADO** em face do **CONTRATANTE**, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

21.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a aquisição por um período superior a 02(duas) horas;
- b) Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros no fornecimento do produto;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do produto sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

21.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos prestados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes;

21.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas;

21.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da **CONTRATANTE**, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do produto fornecido e devidamente atestado e recebido.

22.0 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. Para o fornecimento dos produtos, serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada Item. E, os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Tianguá.

22.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018.

23.0 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

23.1. Os combustíveis deverão ser disponibilizados na sede da licitante vencedora.

23.2. Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pela Divisão de Transportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

23.3. A contratada deverá fornecer os produtos todos os dias da semana e ter disponibilidade de 24h por dia.

24.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente, será submetido à homologação pela autoridade competente;

24.1.1. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

24.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

24.3. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que por acaso o viciem;

24.4. Todas as declarações, termos de exclusividades exigidas neste edital, emitidos pelo licitante, em qualquer etapa desta licitação, deverão estar devidamente assinadas, bem como os documentos apresentados em cópias deverão estar devidamente autenticados em cartório. Não serão aceitas outras formas de reconhecimento e/ou autenticação a não ser, as praticadas em cartório, autenticados com o selo de autenticidade de acordo com as recomendações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Decreto Municipal nº. 027/13.

24.5. Os representantes das empresas licitantes, durante a fase de disputa de preços, deverão estar aptos para ofertarem seus lances, não sendo permitido o uso de celular ou qualquer outro meio de comunicação externa.

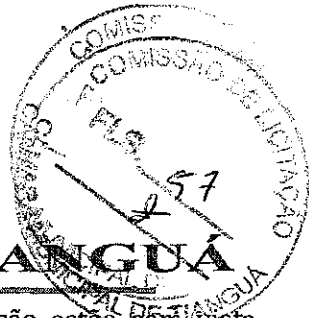
24.6. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;

24.7. O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;

24.8. Não serão considerados motivos para desclassificação as simples omissões (não essenciais) ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

24.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

24.11. Os autos do respectivo processo administrativo que originou esta licitação estão com vista franqueada a qualquer interessado na licitação;

24.12. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições e interpretação do Edital e seus Anexos serão atendidos pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio da Câmara Municipal de Tianguá, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h, no endereço sito à Avenida Moises Moita, nº. 785, Planalto, Tianguá, Ceará.

24.13 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Tianguá, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

24.14 - Os documentos apresentados pelos interessados na fase de credenciamento, credenciados ou não, ficarão em poder da Comissão de Licitação, os quais farão parte do processo licitatório.

Tianguá-CE, 16 de Janeiro de 2018.

Arnóbio de Almeida Fernandes
PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis no perímetro de Tianguá-CE, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tianguá.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A aquisição dos produtos tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000-Regulamentação da modalidade "Pregão", na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. As Aquisições de combustíveis deverão ser efetuadas por empresas que disponham de instalações nas cidades de Tianguá - CE e são necessárias para o deslocamento dos veículos que estão à disposição da Câmara Municipal de Tianguá.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, marca, tipo ou modelo, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei.

4.3. A Câmara poderá solicitar do licitante vencedor a apresentação de análise técnica dos produtos propostos, por entidade devidamente credenciada, antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.

4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento dos produtos, serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada item. E, os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Tianguá.

5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018.

6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1. Os combustíveis deverão ser disponibilizados na sede da licitante vencedora.

6.2. Os produtos serão recebidos por servidores designados e responsáveis pelos Transportes.

6.3. A contratada deverá fornecer os produtos de Segunda-Feira a Domingo e ter disponibilidade de 24h por dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



7 - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no ato do recebimento da Ordem de compra, conforme constante nos itens 6.1, devidamente vistoriados, protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

7.2. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

7.2.1. Se entregues por terceiros - transportador ou semelhantes:

- Provisoriamente - no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, tipo ou modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

- Definitivamente - após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação.

7.2.2. Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade do produto com a proposta do fornecedor, especificações, marca, tipo ou modelo, e conferindo-se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de compra.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidores da Câmara Municipal de Tianguá, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Tianguá não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do bem eventualmente fora de especificação.

9 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tianguá.

9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos à Câmara Municipal de Tianguá ou abastecimentos dos veículos nas dependências da licitante contratada, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante esta aquisição.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- 10.1. Designar servidores da Divisão de Transportes para proceder o recebimento dos produtos.
- 10.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

11- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. No prazo de até 30(trinta) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;
- 11.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 11.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditando em favor do fornecedor, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.

12- DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Câmara Municipal de Tianguá, decorridos 10(dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 7.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os materiais via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;
- 12.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 7.1, caberá à Câmara Municipal de Tianguá, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Administração;
- 12.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 13.4;

13- PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária dos direitos de licitar, a critério deste Órgão.

13.2. CONSIDERAR-SE-Á DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO:

- a) A entrega dos produtos com atraso;
- b) A entrega dos produtos diversos do específico neste termo de referência ou oferecido pelo licitante em sua proposta.
- c) A apresentação de produtos em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado.
- d) A entrega parcial dos produtos solicitados.

13.3. CONSIDERAR-SE-Á DESCUMPRIMENTO TOTAL DO CONTRATO:

- a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.
- b) A não entrega do produto empenhado.

- 13.4. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3%(zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;

d) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

e) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação oficial;

f) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

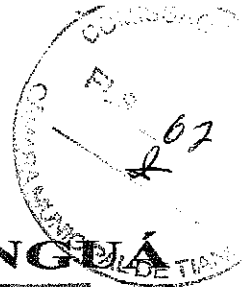
13.4.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Câmara Municipal de Tianguá pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

3.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Câmara Municipal de Tianguá e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

13.6. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública;

13.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

13.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS **(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Ao
Pregoeiro da
Câmara Municipal de Tianguá, Ceará

Ref. Pregão Presencial nº _____

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial nº _____, apresentamos a presente proposta para a prestação dos serviços de _____, pelo valor total de R\$ _____ (**preço da proposta em número e por extenso**), conforme planilha de preços, anexa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	20.000		
02	DIESEL S10	LITRO	10.000		

Outrossim, declaramos que:

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a executar todos os serviços solicitados no prazo estipulado e cumprir rigorosamente os horários pré-determinados para início e término diário das festividades.
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.
- Declaramos de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, direitos autorais, encargos, royalties, fretes e outros

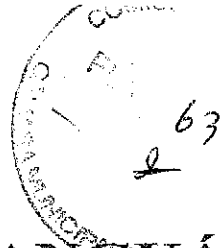
_____/____/____ de _____ de _____

Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)

Carimbo da empresa

ANEXO III



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

MODELO DE PROCURAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____** **(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da licitante, CNPJ/CPF e Endereço), neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. (nome), qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: (Nome do Credenciado) qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo no **Pregão Presencial nº _____**, junto a Câmara Municipal de Tianguá-CE, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

_____/____ de _____ de ____

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável
OUTORGANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO (DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

REFERENTE ÀO PREGÃO PRESENCIAL Nº _____

A empresa _____, (nome da empresa), com sede na _____, (endereço da empresa), inscrição no CNPJ/MF sob o nº _____, vem pelo seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

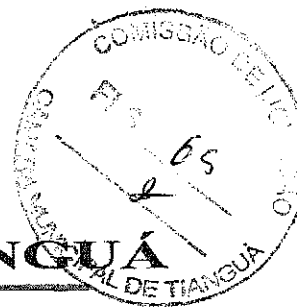
_____/____/____ de _____ de ____

Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)
Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE _____ COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Moises Moita, nº. 785, Planalto, Tianguá, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.735.178/0001-20, neste ato representado pelo (a) Presidente da Câmara Municipal de _____, Sr (a). _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado.

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado interno, em sua sede na _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, representado (a) pelo Sr (a). _____, inscrito (a) no CPF/MF nº. _____, no final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº _____, e em conformidade com as disposições na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/ os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Pregão Presencial nº. _____, devidamente Homologado pelo (a) Sr. (a) _____ e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a _____ do Município de Tianguá, Ceará, conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 3.2. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra.
- 3.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 3.3. Designar servidor da Divisão de Transportes da Câmara para proceder ao recebimento dos produtos.
- 3.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 3.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente do fornecimento do objeto contratual.
- 3.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.
- 3.7. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tianguá.
- 4.2. Manter as condições de habilitação e qualificação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 4.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos na Divisão de Transportes da Câmara Municipal ou abastecimentos dos veículos nas dependências da licitante contratada, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 4.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 - O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2018, devendo o contrato ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 6.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ (...), a ser pago até o 5º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão
- 6.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 7.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Tianguá, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.
- 7.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quando à situação de regularidade da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso;

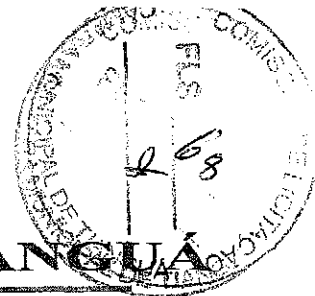
- a) Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou a não entrega do objeto licitado;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Tianguá;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tianguá, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

9.2. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o CONTRATADO em face do CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a aquisição por um período superior a 02 (duas) horas;
- b) Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros no fornecimento do produto;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do produto sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

10.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos prestados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes;

10.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas;

10.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da **CONTRATANTE**, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do produto fornecido e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	ORIGEM RECURSOS
0101.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	ORIUNDOS DO DUODÉCIMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Tianguá, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá-CE, __ de ____ de __.

CÂMARA DE TIANGUÁ

EMPRESA/LICITANTE

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____